



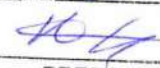
**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

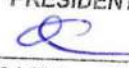
**PARECER Nº 005/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 27 DE 03 DE 2026

  
PRESIDENTE

  
1º / 2º Secretário

Projeto De Lei Nº 002/2026. - Vereadores do Poder Legislativo

### I – RELATÓRIO:

A Comissão Parlamentar de Legislação, Justiça e Redação Final, recebe para a devida análise e emissão de Parecer o PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE AUTORIA DE UM GRUPO DE VEREADORES DESTA CASA, QUE PROMOVE ALTERAÇÃO PONTUAL NA LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, MEDIANTE O ACRÉSCIMO DO §3º AO ART. 7º. A propositura visa suprir uma lacuna normativa, fixando prazos expressos de 5 (cinco) dias úteis para a indicação e nomeação de Assessor Parlamentar em caso de vacância do cargo, garantindo assim a continuidade administrativa e a regular execução das atividades parlamentares.

É O RELATÓRIO.

### II – VOTO DO RELATOR:


Esta relatoria analisou os detalhes do Projeto de Lei nº 002/2026 e constata que a matéria se encontra perfeitamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente. A iniciativa legislativa é plenamente adequada, tratando-se de matéria interna de organização (recursos humanos) da própria Câmara Municipal, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade.

No mérito, o projeto revela-se de extrema importância e utilidade prática para o regular funcionamento desta Casa Legislativa. Ao estipular prazos definidos (cinco dias úteis para a indicação pelo Vereador e cinco dias úteis para a nomeação pela Presidência), a norma proposta confere maior transparência, celeridade e segurança jurídica aos trâmites internos, impedindo que o mandato parlamentar sofra prejuízos por falta prolongada de assessoria.

Considerando que o projeto atende aos princípios básicos da Administração Pública e visa o aprimoramento da organização interna, esta relatoria e Comissão orientam o voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026, nos exatos termos em que foi apresentado, para que prossiga o seu regular trâmite e seja submetido à apreciação e votação do Soberano Plenário.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2026.

  
**SILVINO ALVES DE LIMA**  
Relator






**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião plena, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do nobre Relator, Vereador Silvino Alves de Lima.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2026.

  
**Napoleão Marques de Carvalho Neto**  
Presidente

  
**Cinalva Leite de Sousa Lima**  
Membro



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 27 DE 03 DE 2026

  
PRESIDENTE

1º / 2º Secretário

## Mensagem nº 002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração pontual na Lei Municipal nº 688, de 22 de fevereiro de 2022, mediante o acréscimo do §3º ao art. 7º, a fim de estabelecer prazos expressos para a indicação e nomeação de Assessor Parlamentar em caso de vacância do cargo.

A legislação vigente disciplina a natureza do cargo de Assessor Parlamentar como sendo de indicação vinculada a cada vereador, com atribuições de assessoramento no exercício das funções institucionais do mandato, bem como dispõe acerca do procedimento de nomeação e exoneração por meio de portaria expedida pela Presidência, mediante solicitação formal do parlamentar.

Todavia, verifica-se a inexistência de previsão normativa específica quanto aos prazos a serem observados nos casos de vacância, circunstância que pode ocasionar lacunas procedimentais e eventuais prejuízos à continuidade administrativa e à regular execução das atividades parlamentares.

A proposta legislativa visa suprir tal lacuna normativa, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para que o vereador formalize a indicação de novo nome ao Gabinete da Presidência, bem como igual prazo para que o Presidente da Câmara expeça a respectiva portaria de nomeação, desde que atendidos os requisitos legais para investidura no cargo.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica, conferindo maior previsibilidade e padronização aos atos administrativos relacionados à gestão de pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Importa destacar que a proposição não implica criação de cargos, limitando-se à regulamentação procedimental de situação já prevista na estrutura administrativa vigente, razão pela qual, permanece resguardada a observância aos limites



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

constitucionais e às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a fixação de prazos objetivos contribui para assegurar a continuidade dos serviços de assessoramento parlamentar, indispensáveis ao pleno exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e representativas atribuídas aos vereadores.

Diante do exposto, evidencia-se que a alteração proposta atende ao interesse público, aperfeiçoa a técnica legislativa e fortalece a organização administrativa da Câmara Municipal, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação do Plenário **Regime de Urgência Especial**.

**Paço da Câmara Municipal de Juru, Estado da Paraíba;**  
**Em, 09 de fevereiro de 2026.**

**ÁLVARO ANCELMO TEIXEIRA**  
Vereador Proponente

*Cinalva Leite de Sousa Lima*  
**CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA**  
Vereadora Proponente

*Evangelista José de Medeiros*  
**EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS**  
Vereador Proponente

*Isabella S. T. Rocha*  
**ISABELLA SILVÉRIO TEIXEIRA DA ROCHA**  
Vereadora Proponente

*Manoel de Araújo*  
**MANOEL DE ARAÚJO**  
Vereador Proponente

*Napoléon Marques de Carvalho Neto*  
**NAPOLÉÃO MARQUES DE CARVALHO NETO**  
Vereador Proponente

*Paulo D. Souza Araújo*  
**PAULO DOMINGOS DE SOUZA ARAÚJO**  
Vereador Proponente

*Silvino Alves de Lima*  
**SILVINO ALVES DE LIMA**  
Vereador Proponente



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU  
APROVADO  
EM 27 DE 03 DE 2026  
PRESIDENTE  
1º / 2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE OS PRAZOS PARA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO EM CASO DE VACÂNCIA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 7º da Lei Municipal nº 688, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

Art. 7º - O cargo a que se refere o artigo 4º, I "a" e o artigo 6º é de indicação vinculada de cada um dos vereadores, com múnus de assessoramento no exercício das atribuições legais do vereador.

§1º. A nomeação e exoneração para os cargos de Assessor Parlamentar se dará por portaria do Gabinete da Presidência seguindo o que dispuser expediente formal de cada vereador para esta finalidade.

§2º O nível de escolaridade exigido para assumir o cargo é ter ensino médio completo e conhecimento em informática.

§3º Em caso de vacância do cargo de Assessor Parlamentar por qualquer motivo (exoneração, falecimento, invalidez, entre outros), o vereador vinculado ao cargo deverá formalizar a indicação de novo nome ao Gabinete da Presidência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da vacância. O Presidente da Câmara Municipal, por sua vez, deverá expedir a portaria de nomeação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da indicação formal do vereador, desde que atendidos os requisitos legais para o provimento do cargo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, observados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Juru, Estado da Paraíba;  
Em, 09 de fevereiro de 2026.

ÁLVARO ANCELMO TEIXEIRA  
Vereador Proponente

*Cinalva Leite de Sousa Lima*  
CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA  
Vereadora Proponente

*Evangelista José de Medeiros*  
EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS  
Vereador Proponente

*Isabella S. T. Rocha*  
ISABELLA SILVÉRIO TEIXEIRA DA ROCHA  
Vereadora Proponente

*Manoel de Araújo*  
MANOEL DE ARAÚJO  
Vereador Proponente

*Napoleão Marques de Carvalho Neto*  
NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO  
Vereador Proponente

*Paulo Domingos de Souza Araújo*  
PAULO DOMÍNGOS DE SOUZA ARAÚJO  
Vereador Proponente

*Silvino Alves de Lima*  
SILVINO ALVES DE LIMA  
Vereador Proponente



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 27 DE 03 DE 2026

**PARECER Nº 004/2026**

PRESIDENTE

1º / 2º Secretário

**MATÉRIA:** Projeto De Lei Nº 001/2026 – Poder Executivo

**EMENTA:** "Dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, dos servidores públicos civis, ativos e inativos do Município de Juru/PB".

**RELATOR:** Vereador Silvino Alves De Lima


**I – RELATÓRIO** Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional. A propositura visa promover a adequação da remuneração dos servidores públicos municipais ao novo valor do salário mínimo nacional (R\$ 1.621,00), estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.797/2025, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR** A matéria encontra-se perfeitamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente. A iniciativa do processo legislativo é adequada, por se tratar de competência privativa da Chefe do Poder Executivo deflagrar leis que disponham sobre a remuneração dos servidores públicos do Município.

No mérito constitucional, a adequação salarial atende à garantia fundamental esculpida no Art. 7º, inciso IV, c/c o Art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988, bem como obedece ao entendimento pacificado pela Súmula Vinculante nº 16 do Supremo Tribunal Federal, que veda o pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo aos servidores públicos.

Diante do exposto, por se tratar de adequação a preceito constitucional obrigatório e de inegável interesse público, o meu voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, nos exatos termos em que foi apresentado, sugerindo ainda à Mesa Diretora que submeta a matéria ao **Regime de Urgência** para deliberação em votação única, dada a sua natureza alimentar.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2026.

  
**SILVINO ALVES DE LIMA**  
Vereador - Relator



*Relatório*

**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

**III – DECISÃO DA COMISSÃO** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada nesta data, acompanhou por unanimidade o voto do ilustre Relator, opinando pela legalidade, constitucionalidade e **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 001/2026 do Poder Executivo.

*Napoleão Marques de Carvalho Neto*  
**NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO**  
Presidente da Comissão

*Cinalva Leite de Sousa Lima*  
**CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA**  
Membro



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU  
APROVADO  
EM 27 DE 03 DE 2026  
PRESIDENTE  
1º / 2º Secretário

**MENSAGEM**  
**PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei 001/2026, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, dos servidores públicos civis, ativos e inativos do Município de Juru/PB.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do Decreto nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

A aprovação do presente projeto se mostra imperativo, pois se trata de norma de ordem constitucional.

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juru/PB, 10 de março de 2026.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 27 DE 03 DE 2026

PRESIDENTE

1º / 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE LONGO PRAZO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JURU/PB.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e Decreto nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O salário mínimo passará a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

**Parágrafo único** – Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 10 de março de 2026.

  
**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional